



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - COGID
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 880, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: LEILANE MENDES BARRADAS

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 2 - Bloco 'F' - Edifício FNDE - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 369/2025

PORTARIA Nº 880, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 22 do Anexo I do do Decreto nº 12.458, 21 de maio de 2025, e considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) oficializou, em 4 de julho de 2025, o Certificado de adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), iniciativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) voltada à promoção de práticas sustentáveis no âmbito do setor público; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Comitê Gestor da A3P, com as seguintes competências:

- I - definir as diretrizes para a implementação da A3P no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- III - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- V - articular as ações do Comitê com as ações da Comissão do Plano de Logística Sustentável, criada por meio da Portaria nº 698, 21 de agosto de 2024; e
- VI - divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes servidores e colaboradores:

- I - Aline Cabral de Queiroz (CPF 019.***.***-50)
- II - Lory Carolina Maicá Soares (CPF 012.***.***-98)
- III - Maria Angélica Floriano Pedrosa (CPF 917.***.***-00)
- IV - Maria de Fátima Rodrigues Lobato (CPF 410.***.***-15)
- V- Natércia Cristiane Mendes de Souza (Presidente Substituta) (CPF 691.***.***-82)
- VI -Tatiana Braganca Campos (CPF 994.***.***-53)
- VII- Werlany Dias dos Santos (Presidente) (CPF 070.***.***-09)

§ 1º Os membros do Comitê exercerão suas atividades pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste ato, sendo permitida a recondução.

Art. 3º Em caso de desligamento de membro, somente será providenciada a substituição se o número de integrantes do Comitê ficar inferior a 05 (cinco).

Art. 4º Após a implementação da A3P, o Comitê terá as seguintes atribuições:

- I – realizar o diagnóstico ambiental da instituição;
- II – elaborar o Plano de sensibilização dos servidores para implantação da A3P;
- III – avaliar e monitorar periodicamente a implantação do Programa A3P na FNDE;
- IV - efetuar o registro das informações no Sistema de Responsabilidade Socioambiental (RESSOA), sistema de monitoramento online disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente para os órgãos que aderem ao Programa A3P;

VI - propor a edição ou revisão de normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P; e

VII – promover a publicização das ações de implementação da A3P aos servidores colaboradores.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo o agendamento realizado com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião.

§ 1º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º Das reuniões deverão ser lavradas atas, que serão aprovadas pelos membros.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA